

no 4.320/1964: concessão mediante Empenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento pelo ordenador de despesas;

14) As diárias deverão ser concedidas no limite do crédito orçamentário;

15) Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

16) Na hipótese de o beneficiário não preceder de ofício à restituição no prazo fixado na regulamentação da concessão de diárias, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;

17) O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, após o retorno:

17.1) O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

17.2) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

18) A regulamentação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido;

19) A regulamentação deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração;

20) Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido; e

21) O destinatário da Recomendação deverá efetuar alteração no Decreto no 09/2013 sobre o pagamento de diárias a fim de observar estes parâmetros, com o desiderato de adequação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó, encaminhando a presente Recomendação, bem como requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo o destinatário encaminhar a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do Decreto regulamentando a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros recomendados, observando-se ainda que os prazos referidos possuem como termo inicial a data do recebimento da presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê

publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Cumpra-se.

Tacaimbó/PE, 02 de abril de 2025.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01723.000.023/2025

Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
Procedimento nº 01723.000.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01723.000.023/2025

OBJETO: Supostas irregularidades no processo seletivo para a contratação de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Trindade

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Trindade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal¹;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Manifestação Audívia nº 215989, oriunda da Ouvidoria Geral de Justiça deste Ministério Público, registrada em 21 de março de 2025, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 pelo Município de Trindade/PE, destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto³;

CONSIDERANDO a alegação constante na manifestação de que a remuneração ofertada para o cargo de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas, com jornada de 150 horas, seria inferior ao piso salarial nacional da categoria, em possível afronta à Lei nº 11.738/2008⁸;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades apontadas no edital, conforme a Denúncia de Irregularidades apresentada em 01/04/2025, em especial no que tange à limitação da experiência profissional para fins de pontuação, restrita aos últimos quatro anos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a restrição indevida da pontuação da experiência profissional pode violar os princípios da isonomia e da impessoalidade, beneficiando indevidamente um grupo de candidatos em detrimento de outros com maior experiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025, a fim de garantir a lisura do processo seletivo e a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE.

Art. 2º REQUISITAR à Promotoria de Justiça desta Comarca, a ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO direcionada à Prefeita do Município de Trindade/PE e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para que, no prazo a ser definido na recomendação:

SUSPENDAM IMEDIATAMENTE, caso constatada a irregularidade, os itens do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação da experiência profissional para fins de pontuação aos últimos quatro anos, até que seja realizada uma análise aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal restrição, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo;

REAVALIEM, caso constatada a irregularidade, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no edital, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas;

APRESENTEM, a esta Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para os critérios questionados e, caso mantidos, os fundamentos que os sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso os critérios sejam revistos, apresentar a nova redação;

JUSTIFIQUEM, no mesmo relatório, a compatibilidade da remuneração ofertada para os cargos de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas com o piso salarial nacional da categoria, apresentando os fundamentos legais para os valores estabelecidos no edital;

Determino que se proceda às demais diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos.

Designo a servidora Ana Paula Alves Muniz como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da Resolução 03/2019, para que realize:

Remessa de cópia da Portaria para Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de cópia eletrônica para CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Comunicação o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Comunicação a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Trindade, 03 de abril de 2025.

Guilherme Goulart Soares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.654/2025

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.654/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.654/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. M. O. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante E. M. O. S., em 19.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 20.02.2025, tendo a parte notificante informado, em 24.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000